

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.007291/2013-85, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e demais alterações, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 29/07/2014

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10 h

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de clima organizacional junto aos servidores da ANEEL, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
  - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
  - 2.2.2 Cooperativas.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
  - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2 Consórcio de empresas;
  - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
  - 2.3.4 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
  - 2.3.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
  - 2.3.6 Associações sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexo com o objeto desta Licitação.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação, salvo na hipótese disciplinada no item 6 do Anexo I.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 29/07/2014, às 10 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;**

- 4.11 Por ocasião da licitação, os licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.12.1 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada as categorias de ME e EPP configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 4.12.2 A ANEEL poderá efetuar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 6.204/2007.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
  - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
  - 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico

- entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro efetuará consulta ao SICAF e aos cadastros do CNJ, Transparência Brasil e TCU, a fim de averiguar a não incidência das cláusulas 2.3.3 e 2.3.5 do Edital, em relação ao licitante que apresentou a proposta melhor classificada.
- 7.5 Após a cautela indicada na cláusula anterior, o Pregoeiro formalizará no chat do sistema Comprasnet, a convocação da proposta melhor classificada, dando um prazo de 4 (quatro) horas úteis para o envio de documentos de habilitação e proposta de preços ajustada ao seu lance final.
- 7.5.1 O recebimento tempestivo pelo Pregoeiro da documentação de habilitação e proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado, que deverá acompanhar, com atenção, a sessão pública;
- 7.5.2 No caso, de suspensão da sessão pública no sistema Comprasnet, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat eletrônico*, por meio do acesso livre do Comprasnet, seguindo o caminho: *acesso livre – pregões – em andamento - situação*: todas – cód. UASG (323028) e indicar o número do pregão.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência da proposta ofertada, após a abertura da sessão pública no Sistema Comprasnet.
- 7.6.2 EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

- 7.6.3 **O Licitante que não atende à convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar documentos de habilitação, será considerado DESISTENTE.**
- 7.6.4 **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** nos subitens 7.6.2 acima, o LICITANTE DESISTENTE ficará sujeito a abertura de processo de apuração de responsabilidade.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
  - 8.1.3 Caso o licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apto a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
  - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento **(com documentos atualizados e validados)** exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

**8.3.1 Para Habilitação Jurídica:**

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante.

**8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:**

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

**8.4.1 Para Qualificação Técnica:**

- 8.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão no desenvolvimento de processos na área de Desenvolvimento Organizacional, cuja parcela de maior relevância seja a realização de pesquisa de clima organizacional, em organizações que possuam mais de 500 colaboradores.
- 8.4.1.1.1 Os atestados de capacidade técnica em nome da contratada deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, e deverão conter a descrição, de maneira clara e objetiva, dos serviços realizados com, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.4.1.1.1.1 Data do início e do término dos serviços;
- 8.4.1.1.1.2 Número de pessoas abrangidas pela pesquisa de clima;
- 8.4.1.1.1.3 Declaração de satisfação do órgão público e/ou da empresa beneficiada pelo serviço;
- 8.4.1.1.1.4 Identificação do emitente (nome e informações para contato) e do signatário (nome e cargo/função), que possibilite a comprovação da realização dos serviços;
- 8.4.1.1.1.5 Informações de aplicação da pesquisa, tabulação e análise de dados coletados em pesquisa quantitativa, coleta e análise de dados qualitativos e elaboração de relatórios.
- 8.4.1.1.2 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima.
- 8.4.1.2 Declaração, indicando a equipe técnica, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais com curso superior e experiência em projetos de pesquisa de clima organizacional ou de gestão de pessoas.
- 8.4.1.2.1 O CONTRATADO deverá indicar, entre os membros da equipe, um **responsável técnico** para a coordenação dos trabalhos, comprovando possuir:
- 8.4.1.2.1.1 experiência mínima de cinco anos em projetos de consultoria em gestão de pessoas;
- 8.4.1.2.1.2 experiência na coordenação de pesquisa de clima, envolvendo a coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos e;
- 8.4.1.2.1.3 titulação acadêmica mínima de Mestrado.
- 8.4.1.2.2 As comprovações das titulações acadêmicas deverão ser feitas mediante apresentação de cópia autenticada de diplomas e/ou certificados de conclusão de curso devidamente reconhecidos pelo MEC ou de tradução juramentada, caso realizado no exterior;

- 8.4.1.2.3 As comprovações das experiências deverão ser realizadas por meio de currículos, declarações e atestados;
- 8.4.1.2.4 No momento da assinatura do contrato, será exigida a comprovação do vínculo de trabalho da equipe e do responsável técnico com o CONTRATADO.
- 8.4.1.3 A exigência de experiência justifica-se pela necessidade de se assegurar a maturidade profissional do responsável técnico na consecução de trabalhos semelhantes aos descritos neste Edital, considerada como fator indispensável ao gerenciamento adequado dos serviços que compõem o objeto da contratação.
- 8.4.1.4 A exigência de titulação *stricto sensu*, cujo foco acadêmico exige o desenvolvimento de pressupostos de pesquisa, justifica-se pela necessidade de se assegurar que os trabalhos sejam coordenados por profissional com fundamentação teórica diferenciada e com expertise na elaboração, análise e tabulação de dados de pesquisa.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal, civil e trabalhista que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, civil e trabalhista, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014**

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-110**

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
  - 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
  - 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET**, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.

- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão Eletrônico (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4<sup>o</sup>, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.

12.4 Na assinatura do Contrato, será exigido do CONTRATADO:

12.4.1 Indicação de Preposto para representar o CONTRATADO durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;

12.4.2 Confirmação dos profissionais que prestarão o serviço e apresentação das seguintes comprovações:

12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;

12.4.2.2 A substituição de qualquer profissional da equipe técnica, por iniciativa do CONTRATADO, deverá ser solicitada previamente, por escrito, à CONTRATANTE, e estará sujeita à aprovação desta.

12.4.2.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica, sem custos adicionais e sem impacto nos prazos pactuados, caso a entenda necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Edital.

12.4.2.4 O CONTRATADO deverá indicar, como substituto, profissional com perfil igual ou superior ao do substituído, sem impacto nos prazos ou nos custos pactuados, providenciando a comprovação prévia do perfil junto à CONTRATANTE.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após aprovação, pela SRH/ANEEL, dos Relatórios Técnicos apresentados pelo CONTRATADO, obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável (SRH/ANEEL);

13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;

13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".



- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, intelecção e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos à abertura de processo administrativo para a aplicação de sanções, o licitante/adjudicatário que comete as seguintes infrações administrativas:
- 14.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 14.1.2 Provocar o retardamento do objetivo do certame;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta;
- 14.1.4 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Considera-se **não manter a proposta (14.1.3)**, comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos

- de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais e não atender à diligência considerada indispensável pelo Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 14.3 Considera-se **comportamento inidôneo (14.1.5)**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, quanto ao enquadramento para efeito do Decreto n. 7.174/2010, ou margem de preferência indicada em norma, quanto à independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula 14.1, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.4.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, na hipótese da cláusula 14.1.1.
  - 14.4.2 Multa de diária de, até, 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao valor equivalente a 10% desse mesmo total, na hipótese da cláusula 14.1.2.
  - 14.4.3 Multa de R\$ 1.000,00 ou o equivalente a 1% (um por cento), do valor total de sua proposta ou lance final ofertado, o que for maior, nas hipóteses da cláusula 14.1.3;
  - 14.4.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, nas hipóteses das cláusulas 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
  - 14.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei n. 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 14.5.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art.27 do Código de Processo Penal;
  - 14.5.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei n. 8.443/92;
  - 14.5.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei n. 12.846/2013.
- 14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.

14.10 Os valores das multas de que tratam as subcláusulas 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3 e 14.4.4 consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

14.10.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;

14.10.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e

14.10.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Relatório Técnico;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 16 de julho de 2014.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - ETAPAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1 A prestação dos serviços será efetuada em quatro etapas:

- 1.1.1 **Etapa 1 – Planejamento da pesquisa de clima organizacional:** preparação e entrega do Plano de Trabalho; revisão do questionário de pesquisa; disponibilização de sistema on-line para realização da pesquisa;
- 1.1.2 **Etapa 2 – Diagnóstico do Clima Organizacional:** aplicação do questionário de clima organizacional aos servidores e colaboradores da ANEEL, no sistema on-line;
- 1.1.3 **Etapa 3 – Tratamento e análise dos dados:** validação estatística do questionário; emissão de relatório técnico com análises descritivas e comparativas dos dados quantitativos e qualitativos e recomendações;
- 1.1.4 **Etapa 4 – Investigação complementar:** aplicação de pesquisa qualitativa, baseada na discussão dos resultados da Etapa 3, considerando os itens identificados como de maior interesse na avaliação do Comitê de Gestão do Clima Organizacional da ANEEL – CGCO; emissão de relatório final com análises comparativas dos dados coletados nas Etapas 2 e 4.

### 2 - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 Todas as etapas descritas abaixo serão realizadas na sede da ANEEL, na cidade de Brasília – DF.

2.2 **Etapa 1 – Planejamento da pesquisa de clima organizacional**

2.2.1 Esta etapa será iniciada pela realização de reunião preliminar de alinhamento, com duração de até quatro horas, e deverá ser concluída em até dez dias úteis.

2.2.2 Plano de Trabalho

2.2.2.1 Após a reunião preliminar, o CONTRATADO apresentará o Plano de Trabalho, composto, minimamente, pelo cronograma de trabalho, observados os prazos definidos no item 3 deste anexo, bem como pelo detalhamento das atividades, com os períodos de execução planejados (data de início e término) e responsáveis pela execução de cada atividade.

2.2.2.2 O Plano de Trabalho deverá conter, ainda, todas as informações necessárias à prestação dos serviços, a fim de que a ANEEL possa disponibilizá-las previamente aos gestores e servidores, após análise de conveniência.

2.2.2.3 O Plano de Trabalho deverá ser entregue em versão impressa e em arquivo do tipo Excel, PowerPoint ou Word.

2.2.2.4 O Plano de Trabalho será aprovado pela ANEEL, de forma que as datas de execução de cada etapa do trabalho estejam de acordo com suas necessidades.

2.2.3 Revisão do questionário da pesquisa

21/41

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 2.2.3.1 Para a revisão do questionário de pesquisa, o CONTRATADO realizará até duas reuniões (num total de até seis horas) para coleta de informações com a equipe técnica da SRH e com o CGCO, para entendimento do contexto e alinhamento do questionário aos objetivos estratégicos da ANEEL.
- 2.2.3.2 A partir dos dados coletados nas reuniões, o CONTRATADO procederá a revisão do questionário, considerando o histórico das pesquisas de clima realizadas na ANEEL, de modo que seja possível efetuar análises comparativas entre os resultados da pesquisa a ser empreendida com aqueles das edições anteriores, no que couber. O questionário da última pesquisa possuía 71 itens, distribuídos em doze fatores, com respostas dadas em uma escala Likert de concordância de cinco alternativas. O questionário possuía, ainda, campos para a inserção de sugestões e críticas relacionadas aos fatores avaliados.
- 2.2.3.3 O questionário deverá conter dados básicos do respondente (com até dez itens de identificação do perfil definidos pela ANEEL) para posterior análise de cada segmento identificado. O respondente não deverá ser identificado pelo nome, usuário de sistema ou qualquer outra informação pessoal.
- 2.2.3.4 A versão final do questionário, contendo orientações para o seu preenchimento, dados de perfil dos respondentes e itens de análise do clima organizacional deverá ser validada pelo CGCO em **até cinco dias úteis**.
- 2.2.4 Disponibilização e hospedagem externa do sistema on-line para realização da pesquisa (coleta e gerenciamento dos resultados)
- 2.2.4.1 A disponibilização e hospedagem externa do sistema on-line para aplicação do questionário e gerenciamento dos resultados é de responsabilidade do CONTRATADO e deverá ser compatível para acesso via Internet, com serviço oferecido por meio do protocolo "HTTPS", que oferece garantia de confidencialidade das informações trafegadas pela Internet.
- 2.2.4.2 O sistema on-line para aplicação do questionário deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos técnicos:
- 2.2.4.2.1 O acesso ao sistema deverá ser realizado exclusivamente por meio de interface WEB, através do protocolo HTTP, com uso de criptografia SSL (HTTPS);
- 2.2.4.2.2 O sistema deverá ser compatível com o navegador Internet Explorer.
- 2.2.4.3 O CONTRATADO deverá gerar e disponibilizar para os respondentes as credenciais individuais (identificadores de usuários e senhas) requeridas para o acesso ao sistema on-line para aplicação do questionário.
- 2.2.4.4 Os acessos dos usuários deverão estar condicionados à autenticação prévia.
- 2.2.4.5 O sistema deverá realizar automaticamente o bloqueio de acesso em caso de sucessivas tentativas de autenticação fracassadas.
- 2.2.4.6 Durante a aplicação da pesquisa, o CONTRATADO disponibilizará serviço de Help Desk, disponível nos dias úteis entre 8h e 18h, para atendimento, por meio telefônico e e-mail,



assim como para solucionar dificuldades dos respondentes em acessar o sistema. O prazo para a solução de demandas ao Help Desk deverá ser de, no máximo, 24 horas.

- 2.2.4.7 No período de aplicação da pesquisa, o sistema deverá ficar disponível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados existentes no interstício deste período.
- 2.2.4.8 O sistema deverá permitir que os questionários sejam salvos parcialmente, para posterior finalização pelo respondente, sem que ele tenha que responder novamente as questões já salvas. O sistema deverá impedir que o mesmo respondente realize a pesquisa mais de uma vez.
- 2.2.4.9 O sistema será testado e aprovado pela ANEEL antes de ser disponibilizado aos respondentes. Para isso, uma equipe técnica da SRH será responsável por responder o questionário previamente, verificando não apenas questões de utilização e navegabilidade do sistema, mas também questões de entendimento dos textos formulados. Qualquer alteração solicitada pela ANEEL deverá ser feita pelo CONTRATADO antes da disponibilização do sistema aos respondentes.
- 2.2.4.10 O sistema on-line deverá gerar relatórios para monitoramento sistemático dos índices de adesão à pesquisa pelos respondentes.

### 2.3 Etapa 2 – Diagnóstico do Clima Organizacional

- 2.3.1 Esta etapa consiste na aplicação da pesquisa em censo aos servidores (efetivos, comissionados, requisitados e em exercício descentralizado) e colaboradores (terceirizados e estagiários), de preenchimento voluntário, abrangendo um público-alvo de aproximadamente 1.000 pessoas. Todo o público-alvo está localizado em Brasília, Distrito Federal.
- 2.3.2 Para iniciar o processo de coleta de dados, o CONTRATADO deverá realizar apresentação de sensibilização para os servidores e colaboradores da ANEEL, com até duas horas de duração, mostrando o questionário, a metodologia utilizada na pesquisa e o tutorial de utilização do sistema.
- 2.3.3 O questionário deve ficar disponível para preenchimento durante 10 (dez) dias úteis, inclusive nos finais de semana e feriados existentes no interstício deste período. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da ANEEL caso o quantitativo desejado de respostas não seja alcançado.
- 2.3.4 Durante a aplicação da pesquisa, o CONTRATADO deverá apresentar relatórios diários de acompanhamento do índice de questionários respondidos. Os relatórios apresentados deverão ser segmentados por área, contendo, no mínimo, o percentual e a frequência de respondentes. O CONTRATADO deverá entregar à ANEEL os relatórios de acompanhamento, em arquivo do tipo Excel.

### 2.4 Etapa 3 – Tratamento e análise dos dados

- 2.4.1 Esta etapa envolve a tabulação dos dados e apresentação dos resultados da pesquisa quantitativa, por meio de relatórios técnicos, com gráficos, comentários e recomendações, contendo, no mínimo, os seguintes itens:
- 2.4.1.1 análise e tratamento estatístico preliminar da base de dados (respostas estereotipadas, respostas excessivamente favoráveis ou desfavoráveis, questionários com mais de 50% das respostas em branco);
  - 2.4.1.2 análise fatorial exploratória e análise de consistência interna do questionário;
  - 2.4.1.3 análise de conteúdo dos dados qualitativos coletados com o questionário;
  - 2.4.1.4 percentuais de respostas de acordo com a parametrização predefinida;
  - 2.4.1.5 análise descritiva dos dados quantitativos;
  - 2.4.1.6 índice de potencial de melhoria, além de predições, análise de concordâncias, correlações e variâncias entre fatores;
  - 2.4.1.7 descrição e análise por segmentação conforme determinado pela ANEEL (ex: cargo, tipo de vínculo, tempo de ANEEL);
  - 2.4.1.8 análise comparativa entre os fatores;
  - 2.4.1.9 proposta de ações de melhoria.
- 2.4.2 Todas as análises quantitativo-descritivas deverão ser comparadas com os resultados das pesquisas de clima aplicadas anteriormente na ANEEL, sempre que for o caso.
- 2.4.3 O CONTRATADO deverá sempre preservar a confidencialidade dos respondentes, agrupando segmentos que permitam a identificação dos indivíduos, não permitindo segmentação inferior a três respondentes.
- 2.4.4 O CONTRATADO deverá entregar **Relatório Técnico** em até 15 (quinze dias) úteis após o encerramento da coleta de dados, conforme modelo disponível no Anexo III, contendo as análises acima descritas em versão impressa e arquivo do tipo Word. A SRH disporá de 10 (dez) dias úteis para análise do Relatório Técnico e, se necessário, devolução ao CONTRATADO para ajustes/correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4.5 O CONTRATADO deverá disponibilizar à SRH a base de dados com respostas de todos os participantes da pesquisa, codificada para não identificação dos respondentes, em arquivo Excel ou Access.

## 2.5 Etapa 4 – Investigação complementar

- 2.5.1 Esta etapa consiste na investigação complementar por meio de procedimentos metodológicos qualitativos, de até cinco temas, a serem escolhidos pelo CGCO.
- 2.5.2 A pesquisa qualitativa deverá ter representatividade de segmentos da força de trabalho e de unidades ou macro processos organizacionais e englobar entrevistas semiestruturadas em reuniões com grupos focais com dez a vinte pessoas, a fim de produzir diagnóstico para o planejamento de ações de melhoria do clima organizacional.

- 2.5.3 Será realizado um total de até 4 (quatro) grupos, com duração de até quatro horas cada, para discussão dos 5 (cinco) temas definidos pela ANEEL. Os participantes serão selecionados pelo CONTRATADO entre um grupo de voluntários, buscando obter amostra representativa da população de respondentes, na medida do possível. Os grupos focais serão realizados nas dependências da ANEEL ou em local por ela determinado, à custa da própria ANEEL.
- 2.5.4 O CONTRATADO deverá entregar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da investigação complementar, **Relatório Técnico**, conforme modelo disponível no Anexo III, em versão impressa e em arquivo do tipo Word. A análise dos resultados deverá ser feita por meio da técnica de análise de conteúdo, acompanhada das respectivas conclusões e recomendações, comparando dados coletados nas Etapas 2 e 4.
- 2.5.5 Quando da entrega do Relatório, os resultados deverão ser apresentados à SRH e ao CGCO em reunião com até três horas. A SRH disporá de 5 (cinco) dias úteis para análise e, se necessário, devolução à contratada para ajustes/correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.5.6 Após a aprovação do Relatório Técnico, o CONTRATADO deverá realizar apresentação dos resultados para a Diretoria da ANEEL, em reunião de até quatro horas, e para os servidores em evento de até duas horas.
- 2.5.7 As reuniões e apresentações serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, nas dependências da ANEEL, e deverão ser conduzidas pelo responsável técnico do CONTRATADO. Outras reuniões e apresentações que se fizerem necessárias à plena execução dos serviços serão acordadas entre as partes.
- 2.5.8 O CONTRATADO deverá disponibilizar ferramenta em Access, Excel ou sistema equivalente, a ser acessada por profissionais da SRH e por membros do CGCO. Com a ferramenta deverá ser possível consultar, cruzar e comparar informações do total da ANEEL e dos diversos segmentos abordados na pesquisa. Para preservar a confidencialidade dos respondentes, o CONTRATADO deve agrupar resultados que poderiam permitir a identificação dos indivíduos, se apresentados isoladamente.

### 3 - CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATADO deverá realizar os serviços de acordo com os prazos e produtos definidos a seguir:

Etapa	Atividades	Prazo (dias úteis)	Produto
<b>Etapa 1</b>			
Planejamento da pesquisa de clima organizacional	Elaboração do plano de trabalho	10 dias úteis	Plano de trabalho
	Revisão do questionário de pesquisa		Questionário revisado
	Disponibilização de sistema <i>on-line</i>		Sistema preparado para aplicação
<b>Etapa 2</b>			
Diagnóstico do Clima Organizacional	Apresentação aos servidores e coleta de dados	10 dias úteis	Relatório de respondentes

25/41

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

<b>Etapa</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo (dias úteis)</b>	<b>Produto</b>
<b>Etapa 3</b>			
Análise estatística	Validação estatística do questionário	<b>15 dias úteis</b>	Relatório Técnico I
	Análises estatísticas dos resultados		
<b>Etapa 4</b>			
Investigação complementar	Aplicação de pesquisa qualitativa	<b>15 dias úteis</b>	Relatório Técnico II
	Emissão de relatório final consolidado		
	Disponibilização de ferramenta para visualização dos resultados		Ferramenta disponibilizada

3.2 Em caso de não aceite de um produto, seu prazo de entrega poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) dias úteis, a critério da ANEEL, para correção dos pontos identificados, após o que, a ANEEL terá cinco dias úteis para nova validação. Na reapresentação dos produtos corrigidos, caso sejam recusados, a ANEEL aplicará penalidades por atraso, conforme cláusulas contratuais, garantida ampla defesa e contraditório.

#### **4 - ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

4.1 O responsável técnico terá as seguintes atribuições: gerenciar e coordenar todas as etapas previstas neste Termo; assessorar tecnicamente a elaboração e o desenvolvimento dos trabalhos; zelar pelo cumprimento do cronograma apresentado no Plano de Trabalho e pela qualidade dos trabalhos; assinar os relatórios técnicos; participar das reuniões necessárias durante a execução dos trabalhos; e ser o interlocutor entre a ANEEL e o CONTRATADO.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

5.1 No preço ofertado para prestação dos serviços objeto deste Edital, deverão estar inclusos todos os custos necessários à realização do trabalho contratado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, lucro e quaisquer outros, não sendo possível qualquer tipo de reajuste posterior.

5.2 Os valores por etapa deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas (viagens, locomoção, alimentação, materiais) necessárias à execução do objeto da contratação.

5.2.1 Não será admitida qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

5.3 Todas as despesas referentes ao deslocamento (passagens, diárias, traslado, outras) e à execução dos serviços (correio, papel, impressão dos relatórios, disponibilização e hospedagem de sistema on-line) ocorrerão por conta do CONTRATADO.

#### **6 - DIREITO DE PROPRIEDADE**

6.1 Todos os resultados gerados pelo CONTRATADO, oriundos da execução do objeto descrito neste Edital e seus anexos, pertencerão à ANEEL, que poderá deles dispor, conforme sua conveniência e

necessidade, não sendo permitido qualquer uso ou disponibilização a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

- 6.2 Entendendo-se por resultados toda a documentação dos produtos e serviços gerados pela execução do serviço, incluindo manuais, questionários de entrevistas, tabelas comparativas, documentos, base de dados e outras ferramentas eletrônicas, deverão todos eles ser disponibilizados, também em meio eletrônico, para uso exclusivo da ANEEL.

## 7 - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 É vedada a subcontratação do serviço principal, podendo, entretanto, ser permitida a subcontratação do serviço relativo à disponibilização do sistema on-line para aplicação do questionário, descrito no **item 2.2.4**, ficando mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com o CONTRATADO.
- 7.2 O CONTRATADO assumirá todos os riscos inerentes à referida subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para o prestador subcontratado a responsabilidade pela execução desse serviço.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviço especializado para realização de **pesquisa de clima organizacional** junto aos servidores da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
prestação de serviço especializado de consultoria para realização de <b>pesquisa de clima</b> organizacional junto aos servidores da ANEEL.	

\* É O VALOR DA PROPOSTA, O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO SÍTIO COMPRASNET.

(Local), de de .

---

(Representante Legal)  
(CPF e RG)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / *FAC-SÍMILE* / *e-mail*)



**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 – MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO**

# **PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL**

## **RELATÓRIO TÉCNICO**

**XX/XX/XX**

30/41

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

## **Introdução**

---

Explicitar justificativa, objetivos, metodologia adotada, estratégia utilizada, atividades realizadas de forma detalhada.

## **Resultados**

---

Apresentar análises quantitativo-descritivas e qualitativas dos dados tabulados e análise comparativa com os resultados das pesquisas de clima aplicadas anteriormente na ANEEL, sempre que for o caso.

## **Conclusões e Plano de Melhoria**

---

Analisar resultados identificados considerando o contexto organizacional da ANEEL e propor ações de melhoria dos itens avaliados de forma desfavorável e/ou aqueles definidos para detalhamento na Etapa 4.

## **Considerações Finais**

---

Xxx

## **Anexos**

---

Xxx

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA PARA REALIZAR PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL JUNTO AOS SERVIDORES DA ANEEL.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos n. 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializado de consultoria para realização de pesquisa de clima organizacional junto aos servidores da ANEEL, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.007291/2013-85:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas, declarações e documentos firmados pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 4.1.1 O prazo para execução dos serviços: 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Manter absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços;
- 5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado;
- 5.4 Constituir equipe técnica conforme as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 16/2014 e seus anexos;
- 5.5 Designar um responsável técnico para conduzir os trabalhos e fazer a interlocução entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO;
- 5.6 Analisar, previamente à realização dos serviços, todas as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, atinentes à execução do objeto, responsabilizando-se por demandar informações complementares que sejam necessárias à plena execução dos serviços;

- 5.7 Garantir a segurança do preenchimento da pesquisa on-line, o sigilo e a confidencialidade das informações;
- 5.8 Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo à plena execução dos serviços;
- 5.9 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- 5.10 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, comunicadas pela CONTRATANTE;
- 5.11 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do serviço;
- 5.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.13 Observar o Código de Ética da ANEEL, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) ou solicitado ao gestor do contrato, assegurando-se de que os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- 5.14 Apresentar documentos que venham a ser exigidos por legislação superveniente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO para a plena execução dos serviços;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do cronograma estipulado para realizá-los;
- 6.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou inadequações no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- 6.4 Disponibilizar os computadores para que os servidores e colaboradores respondam aos questionários on-line;
- 6.5 Conceder ao CONTRATADO as facilidades requeridas, físicas e de atendimento, para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL designará um gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, no art. 31 da IN n. 02/2008 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após aprovação pela SRH/ANEEL dos Relatórios Técnicos apresentados pelo CONTRATADO, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO à área técnica responsável (SRH/ANEEL);
  - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SRH/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: n.** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

12.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.



- 12.3 Na análise e no julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa – se existentes – e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa formaliza-se:
- 12.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em destrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 12.5 Não havendo culpa do CONTRATADO, a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 13.1.2 *Por mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 13.1.3 *Por violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam o CONTRATADO pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 13.2.1 *Advertência*;
- 13.2.2 *Multa*;
- 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 13.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

13.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

13.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

13.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4 acima;

13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

13.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.

13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.

13.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício do CONTRATADO, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20% (vinte por cento).

13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 e 13.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

- 13.8 A suspensão temporária aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços ao CONTRATADO.
- 13.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado do sistema.
- 13.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADO:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014****MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato n.:****Objeto:** Prestação de serviço especializado de consultoria para realização de pesquisa de clima organizacional junto aos servidores da ANEEL, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014 e seus Anexos.**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Alugueis ( ) Seguros**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não**Contratado:****CNPJ:****Processo n.:** 48500.007291/2013-85**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2014

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente o CONTRATADO, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

Razão Social do CONTRATADO